



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 008/2017

Teresina, 29 de março de 2017.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 03146/17,

Considerando a Resolução CEPEX Nº 031/2016, que aprovou o Projeto Pedagógico do PROFBIO/UESPI,

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – PROFBIO/UESPI**, do Centro de Ciências da Natureza – CCN, do “Campus Poeta Torquato Neto”, em Teresina, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CEPEX, em exercício.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX N° 008/2017

REGULAMENTO INTERNO DO PROFBIO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFMG – INSTITUIÇÃO ASSOCIADA – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

São ordenamentos institucionais básicos desse regulamento do PROFBIO do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Regimento Geral da UFMG de 31/05/2010, o Estatuto da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG de 27/10/2009, a Resolução do CEPE/UFMG no. 07/2008 que regulamenta o Mestrado Profissional na UFMG e o Regimento Geral do PROFBIO.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Parágrafo único - O ICB/UFMG constitui a Sede Nacional do PROFBIO e coordenará as atividades das demais Instituições Associadas.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso de pós-graduação Stricto Sensu, semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada pelo:

- Conselho Gestor
- Comissão Nacional de Pós-Graduação
- Coordenações Institucionais de Pós-Graduação

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO constitui-se em uma instância consultiva, normativa e deliberativa, constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleição, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da



CAPES, elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina regimento geral do PROFBIO, que será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;
- II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;
- III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;
- V – acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VI – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- VII – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;
- VIII – aprovar o orçamento do PROFBIO;
- IX – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo três dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por sete membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais um discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- O Coordenador, seu presidente, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- O Vice-coordenador, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- Cinco docentes coordenadores das demais Instituições Associadas, como membros titulares, e seus respectivos suplentes;
- Um representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º – O membro discente será eleito pelos estudantes regularmente matriculados no curso, em votação organizada pela Comissão Nacional.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela UFMG, como Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.



§ 4º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de dois anos, salvo o do representante do corpo discente que será de um ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 5º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

- I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;
- III – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IV – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- V – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;
- VI – aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- VIII – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- IX – propor o orçamento do PROFBIO;
- X – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XI – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XII – realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;
- XIII – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XIV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI – aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento Geral do PROFBIO;
- XVII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;
- XVIII – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 7º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós Graduação:



- I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Das Instituições Associadas

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO/UESPI consiste no colegiado de curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Subcoordenador e 07 (sete) representantes do corpo docente permanente do Programa, além de representantes discentes, em consonância com as normas gerais da PROP vigentes na UESPI.

§ 1º – O Coordenador e Subcoordenador do PROFBIO/UESPI devem ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor.

§ 2º – São atribuições do Colegiado do PROFBIO/UESPI:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UESPI;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/UESPI interna e externamente à UESPI nas situações que digam respeito às suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UESPI;
- IV – coordenar a aplicação, na UESPI, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UESPI;
- VI – designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VII – indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX – definir, em consonância com as normas vigentes na UESPI, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;



- XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;
- XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO/UESPI, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades no PROFBIO/UESPI, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XV – divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

Art. 8º – O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – O Coordenador e o Subcoordenador devem fazer parte do conjunto de docentes permanentes e serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado;

§ 2º – Os votos para eleição do Coordenador e Subcoordenador serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO/UESPI, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV - remeter à PROP/UESPI relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- V - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da PROP/UESPI, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VII - promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação da PROFBIO/UESPI;
- VIII - representar a PROP/UESPI, quando se fizer necessário;
- IX - convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- X - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- XI - promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para a PROFBIO/UESPI;



- XII- supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/UESPI;
- XIII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 10 – Compete ao Subcoordenador do Colegiado:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/UESPI;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

Art. 11 – Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo da UESPI e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do corpo docente do PROFBIO/UESPI, respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º – No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 1 (um) ano.

Art. 12 – Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do PROFBIO/UESPI, entre os alunos regularmente matriculados na PROP/UESPI, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UESPI, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único- Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 13 – As reuniões do Colegiado do PROFBIO/UESPI serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - Os membros titulares, na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverão repassar aos suplentes a convocação do Colegiado, solicitando o comparecimento dos mesmos.

Art. 15 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UESPI ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS A SEREM COORDENADAS PELA UFMG



Art. 16 – As Instituições Associadas do PROFBIO serão instituições de ensino superior do país, cujos institutos, centros ou departamentos de Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento CNPq, abrigarão o curso.

Art. 17 – As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, seis docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, quatro das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e duas optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 18 – Como Instituição Associada do PROFBIO, a UESPI deverá ser responsável por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 19 – A permanência da Instituição Associada no programa estará sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Gestor, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;
- II – resultado positivo na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

IV – DOS DOCENTES

Art. 20 – Os docentes do PROFBIO/UESPI terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar estudantes e ministrar disciplinas.

Art. 21 – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área.



poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO/UESPI professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 22 – O corpo docente do PROFBIO/UESPI será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UESPI, e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UESPI não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 23 – O credenciamento de docentes terá validade de até três anos, podendo ser renovado mediante aprovação da PROP/UESPI e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

Art. 24 - Docentes aposentados da UESPI poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que tenham seu desde que sejam autorizados pelo colegiado PROFBIO/UESPI com ratificação do CEPEX.

V – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 25 - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;



- VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 26 – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da PROP/UESPI.

Parágrafo único – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 27 - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UESPI que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

VI – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 28 – A admissão de discentes no PROFBIO/UESPI dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições na página eletrônica do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/ICB na UFMG, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFMG, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/ICB, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 29 – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 30 – O número de vagas para o PROFBIO/UESPI estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pela PROP/UESPI, em formulário



próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UESPI e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 31 – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- IV - a infraestrutura física;
- V - a capacidade financeira.

VII – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 32 – A Secretaria do Curso deverá enviar PROP, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 33 – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UESPI.

Art. 34 – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UESPI, mediante acesso ao sistema de matrícula *on line* da PROP/UESPI.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 35 – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 36 – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UESPI.



§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 37 – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

VIII – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 38 – A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 39 – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 40 – Será exigida a comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro: inglês, francês ou espanhol.

§ 1º – O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado;

§ 2º – Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;

Art. 41 – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso

§ 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.



Art. 42 – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO/UESPI.

Art. 43 – Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UESPI poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 44 – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 45 – Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

- I- Obter conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;
- III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 46 – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47 – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.



§ 1º – A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 48 – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 49 – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 50 – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à UESPI.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 51 – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52 – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador, em um prazo máximo de sessenta dias.



Art. 53 – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

X – DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 54 – Os diplomas do PROFBIO/UESPI serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI, e assinados pelo Reitor da UESPI, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI e pelo diplomado.

Art. 55 – No diploma do PROFBIO constará o grau de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 56 – São condições para expedição do Diploma:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II - remessa a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI, pela Secretária do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UESPI:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG e da UESPI;
 - c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.
- III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 57 – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data da admissão ao curso;
- III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;
- VI - data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;
- VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado



XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do programa, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 59 – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 60 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CEPEX (em exercício)